



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br)

Maceió, 17 de novembro de 2015

**Rosalva Medeiros Aleluia de Barros**  
**CPL/CASAL**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015– CASAL- 21/12/2015 - 09:00h (Horário local)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E ASSESSORAR O TRABALHO DE FECHAMENTO CONTÁBIL DOS BALANCETES E BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2016, MEDIANTE A CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBIL/FINANCEIRAS NO AMBIENTE DO SISTEMA DE GESTÃO PIRÂMIDE, UTILIZADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, MACEIÓ/ALAGOAS.**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: .....  
C.N.P.J. N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....FAX .....  
E-MAIL: .....  
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....  
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....  
R. G. N.º e / ou CPF N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....FAX .....  
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2015.

.....

*Assinatura*



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER E ASSESSORAR O TRABALHO DE FECHAMENTO CONTÁBIL DOS BALANCETES E BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2016, MEDIANTE A CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBIL/FINANCEIRAS NO AMBIENTE DO SISTEMA DE GESTÃO PIRÂMIDE, UTILIZADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, MACEIÓ/ALAGOAS,**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria n.º 08/2015 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 12 de junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 11.325/2015, C.I. Nº 01/2015 – EDMÁRIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, S.C. Nº 16.631, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **21/12/2015, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de LICITAÇÕES da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015-CASAL, do tipo menor preço global**. Caso a licitação não possa ocorrer no dia e hora previamente apurado, a mesma ocorrerá no 1º dia útil subsequente e no mesmo horário, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo a seguir.

**1.0 - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa de consultoria contábil especializada para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes e balanço do exercício de 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras no ambiente do Sistema de Gestão Pirâmide, utilizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas,

**1.1.** Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Orientar no desenvolvimento e implantação de procedimentos de acordo com os processos operacionais;
- b) Analisar os processos operacionais atuais e sugerir alterações para melhor adequação das informações;
- c) Verificação das configurações de NDOs, e sugerir alterações quando necessário;
- d) Consistir as informações existentes nos relatórios financeiros do sistema Pirâmide e balancetes;
- e) Estabelecer critérios para que os controles internos sejam consistentes;
- f) Efetuar as Conciliações das contas contábeis abaixo relacionadas, à luz da documentação existente que dão suporte aos registros contábeis, objetivando atender às boas práticas contábeis:
  1. Fundo Fixo;
  2. Banco conta movimento;
  3. Bancos conta arrecadação;
  4. Bancos conta fundo fixo;
  5. Bancos conta bloqueios judiciais;
  6. Arrecadação;
  7. Contas a receber usuários;
  8. Adiantamentos empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço;
  9. Depósitos dados em garantia;
  10. Cheques devolvidos;
  11. Créditos a receber de empregados;
  12. Créditos a receber de pagamentos reembolsáveis;
  13. Impostos e contribuições a compensar;
  14. Créditos a receber de pagamentos a maior ou em duplicidade;
  15. Valores e bens;
  16. Estoques;
  17. Ativo permanente;
  18. Fornecedores;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

19. Depósitos e retenções;
20. Impostos e retenções a recolher;
21. Outros impostos, contribuições a recolher;
22. Parcelamento de impostos e contribuições a recolher;
23. Outros parcelamentos de impostos e contribuições a recolher;
24. Consignações;
25. Salários e encargos sociais;
26. Outras contas a pagar;
27. Empréstimos e financiamentos;
28. Provisões de encargos trabalhistas e sociais;
29. Parcelamentos FGTS, PIS e COFINS;
30. Contingências Cíveis, Fiscais e Trabalhistas;
31. E outras contas que sejam necessárias.

1.2. O valor máximo para esta licitação é de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

**2.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária:..... 12.302 – GECONT
- Grupo de Despesa: ..... 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica: ..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

**3.0 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

**4.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 – da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

**5.1.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. .... e CPF sob nº. ...., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 15/2015 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).

Local e data

Diretor ou Representante Legal

**5.1.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

**5.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

**5.6** Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

**6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira.

**6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

**6.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

**6.3.1.** Do envelope de proposta de preços (**ENVELOPE “A”**);

**6.3.2.** Do envelope de documentação para habilitação (**ENVELOPE “B”**).

**6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

**6.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

**7.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

**7.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

**7.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 - CASAL

DIA: **21/12/2015 ÀS 09:00 horas (Horário local)**

**OBJETO:** Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa de consultoria contábil especializada para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes e balanço do exercício de 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras no ambiente do Sistema de Gestão Pirâmide, utilizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, deste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da licitante:(razão social, fone, fax, e-mail).

**7.1.2.2. ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 - CASAL

DIA: **21/12/2015 às 09:00 horas (Horário local)**

**OBJETO:** Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa de consultoria contábil especializada para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes e balanço do exercício de 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras no ambiente do Sistema de Gestão Pirâmide, utilizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, deste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da licitante: (razão social, fone, fax, e-mail).

**7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos II deste edital, com o cronograma físico financeiro, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

**7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.2.1.2. Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

**7.2.1.3.** Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

7.2.1.9. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo III deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

**7.2.2.** No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma sequência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

**7.2.3.** A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características dos serviços executados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

**7.2.5.** Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexo I.

**7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

**7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

### **7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.3.1.** Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**7.3.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

**7.3.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**7.3.4.** Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3.4.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

**7.3.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.3.6.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.3.7.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

**7.3.8.** Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

**7.3.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

**7.3.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

**7.3.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

**7.3.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

**7.3.13.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

**7.3.13.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

**7.3.13.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**7.3.13.3.** Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

**7.3.13.4.** Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

**7.3.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

**7.3.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.3.16.** Dos casos de empates:

**7.3.16.1.** É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

**7.3.16.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea “a”.

**7.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

**7.3.16.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.17.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

**7.3.18.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

**7.3.19.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

#### **7.4. DA HABILITAÇÃO**

**7.4.1.** Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

##### **7.4.1.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO III deste Edital;

**7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovar que o seu responsável técnico está vinculado à empresa através de certidão emitida pelo CRC devidamente válida na data da realização da licitação;

- a) O responsável técnico deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços da mesma natureza do objeto ora licitado;
- b) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.
- c) O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e com a chancela do CRC de origem.
- d) Apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora, devidamente registrado(s) no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- e) Consideram-se serviços compatíveis em características, previstos no item 5.2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa que possua similar grau de complexidade e volume de transações, sendo, para esse fim, consideradas as empresas sociedades anônimas (S.A.'s) com apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real.
- f) A licitante deverá comprovar, através de atestado técnico relevante emitido em seu nome e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado e com a firma reconhecida de quem o assinou, demonstrando sua experiência na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide, por ser utilizado na CASAL, nos módulos administrador, financeiro (onde contém a função contábil), compras, ativo fixo e estoque, e em serviços similares ao descrito no objeto deste Termo de Referência.
- g) Todos os atestados apresentados pelos licitantes deverão conter o nome do responsável técnico dos serviços que, necessariamente, deverá ser o mesmo profissional a ser indicado pela licitante como o responsável técnico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- h) As informações fornecidas no item anterior são de total responsabilidade da empresa licitante. Como consequência a CASAL não será responsável por questionamentos posteriores sobre o desconhecimento das operações oriundas do Sistema de Informações Integradas – ERP Pirâmide.
- i) O(s) representante (s) da (s) empresa (s), expressamente autorizado (s), deverá (ão) comparecer para realizar uma visita prévia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência da hora fixada para recepção e abertura dos envelopes, na Gerência Contábil - GECONT da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, na cidade de Maceió/AL, de forma a conhecer os trabalhos a serem realizados, onde obterá uma Declaração de Visita Prévia emitida pela GECONT, assinada pelo Contador Márcio Xavier dos Santos, Gerente Contábil, ou por um substituto imediato, e que será apresentado juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante;
- j) A visita prévia de que trata a alínea “i” subitem 7.2., é obrigatória e deverá ser previamente agendada através do telefone (82) 3315.3066/ 3315-3084, em dias úteis e no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:30 h;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- k) No ato da visita prévia, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldades dos serviços e suas especificidades, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- l) Apresentar declaração se comprometendo a que no ato da assinatura do Contrato, apresentará equipe composta, por 3 profissionais, devidamente inscritos e regulares no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais, sendo:
- i.1) 01 Contador, na função de responsável técnico, com experiência comprovada no ato da habilitação no certame;
  - i.2) 01 Contador com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide nos módulos administrador, financeiro (onde contém a função contábil), compras, ativo fixo e estoque;
  - i.3) 01 Técnico com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide no módulo financeiro.
  - i.4) – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

**7.2.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.
- As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
  - As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas, ou declaração conforme modelo constante do Anexo III, para fins de comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório**.
  - Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso. Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

LC  $\geq$  1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral

EG  $\leq$  1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

- b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 e alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014.
- c) Através do contrato social a empresa comprovará 5% (cinco por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.

#### **7.2.4. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
  - d.1.** INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;
  - d.2.** FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**7.4.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

**7.4.3.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.4.4.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**7.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

**7.4.6.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**8.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

**8.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**8.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

**8.4.** Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

**9.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, qualquer pessoa ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

**9.1.1.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.0 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

**10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**10.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.0 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**11.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

**11.4.1.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

**11.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

**12.0 – DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

**13.0 – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, Anexo II deste Edital.

**13.2.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**13.3.** A CONTRATADA, quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**13.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**13.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**13.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**13.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.8.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**13.9.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **13.2**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**14.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**14.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, para execução dos serviços em tela, no tocante aos exercícios subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**14.2.** Ao final dos trabalhos, observado o escopo mencionado anteriormente, deverão ser apresentados os balancetes consolidados de janeiro a dezembro e o Balanço Patrimonial do exercício 2016, no prazo exigido pelos Órgãos Fiscalizadores, com as informações contábil/financeiras devidamente conciliadas dentro do Sistema de Gestão Pirâmide.

**14.3.** A alteração nos quantitativos dos serviços obedecerá ao estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8666/1993.

**14.4.** O valor do contrato é irrevogável pelo período de 12 meses. Após este período, o valor do contrato poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IGPM.

**15.0 DA GARANTIA**

A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

b) A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

**16.0 – DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em especial nos seus artigos 77 a 80.

**17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**17.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**17.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**18.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

**18.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.

**18.5.** O endereço eletrônico para consultas e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, é [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br), e os contatos por telefone é através dos números: (82) 3315 3091 e 3315 3094.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**18.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**17.8.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**18.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

**18.10.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

**18.11.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**18.12.** Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

**18.13.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/93).

**18.14.** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Maceió/AL., 17 de novembro de 2015

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros  
CPL/CASAL

VISTO:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA CONTÁBIL, OBJETIVANDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES E BALANÇO DO EXERCÍCIO 2016.**

Maceió, Agosto de 2015.

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**SUMÁRIO:**

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**
  - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
  - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**
- 6. VISITA PRÉVIA**
- 7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9. EQUIPE DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO**
- 10. PROPOSTAS DE PREÇO**
- 11. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 12. RECURSOS FINANCEIROS**
- 13. GESTÃO**
- 14. PENALIDADES**
- 15. RESCISÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA CONTÁBIL, OBJETIVANDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES E BALANÇO DO EXERCÍCIO 2016.**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** - O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa de consultoria contábil especializada para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes e balanço do exercício de 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras no ambiente do Sistema de Gestão Pirâmide, utilizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

**2. OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis, para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes mensais e balanço do exercício 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras, no Sistema de Gestão Pirâmide, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O objeto acima será realizado para os seguintes processos:

- a) Orientar no desenvolvimento e implantação de procedimentos de acordo com os processos operacionais;
- b) Analisar os processos operacionais atuais e sugerir alterações para melhor adequação das informações;
- c) Verificação das configurações de NDOs, e sugerir alterações quando necessário;
- d) Consistir as informações existentes nos relatórios financeiros do sistema Pirâmide e balancetes;
- e) Estabelecer critérios para que os controles internos sejam consistentes;
- f) Efetuar as Conciliações das contas contábeis abaixo relacionadas, à luz da documentação existente que dão suporte aos registros contábeis, objetivando atender às boas práticas contábeis:

**32.**Fundo Fixo;

**33.**Banco conta movimento;

**34.**Bancos conta arrecadação;

**35.**Bancos conta fundo fixo;

**36.**Bancos conta bloqueios judiciais;

**37.**Arrecadação;

**38.**Contas a receber usuários;

**39.**Adiantamentos empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço;

**40.**Depósitos dados em garantia;

**41.**Cheques devolvidos;

**42.**Créditos a receber de empregados;

**43.**Créditos a receber de pagamentos reembolsáveis;

**44.**Impostos e contribuições a compensar;

**45.**Créditos a receber de pagamentos a maior ou em duplicidade;

**46.**Valores e bens;

**47.**Estoques;

**48.**Ativo permanente;

**49.**Fornecedores;

**50.**Depósitos e retenções;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 51. Impostos e retenções a recolher;
- 52. Outros impostos, contribuições a recolher;
- 53. Parcelamento de impostos e contribuições a recolher;
- 54. Outros parcelamentos de impostos e contribuições a recolher;
- 55. Consignações;
- 56. Salários e encargos sociais;
- 57. Outras contas a pagar;
- 58. Empréstimos e financiamentos;
- 59. Provisões de encargos trabalhistas e sociais;
- 60. Parcelamentos FGTS, PIS e COFINS;
- 61. Contingências Cíveis, Fiscais e Trabalhistas;
- 62. *E outras contas que sejam necessárias.*

#### **4. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

##### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.1** --A CASAL deverá permitir o acesso da empresa contratada a todas as áreas da Companhia e a todos os relatórios e documentos solicitados para a devida aplicação da metodologia proposta neste termo de referência. Assim, as fontes de Consulta serão obtidas junto à:

- a) Normas e procedimentos adotados na empresa;
- b) Estudos e projetos existentes;
- c) Dados comerciais, administrativos e financeiros e relatórios gerenciais e empresariais;
- d) Informações sobre o funcionamento das assessorias e gerências envolvidas com os processos;
- e) Outros dados e informações a serem obtidos em outras áreas da CASAL.

**4.1.2** - Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;

**4.1.3** - Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato;

**4.1.4** - Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços;

**4.1.5** - Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar a execução dos serviços, quando for necessário;

**4.1.6** - Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos;

**4.1.7** - Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos de acordo com o contrato e confirmação das Notas Fiscais.

##### **4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.2.1** - Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 4.2.2** - Apresentar, quando do pagamento mensal da nota fiscal, comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações com o pessoal referidos no subitem 9 em decorrência de sua condição de Contratada;
- 4.2.3** - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 4.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante;
- 4.2.5** - Levar ao conhecimento da Gerência Contábil - GECONT, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 4.2.6** - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL;
- 4.2.7** - A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como, após o fechamento do mês em análise, cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes;
- 4.2.8** - Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante;
- 4.2.9** - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;
- 4.2.10** - O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato;
- 4.2.11** - A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;
- 4.2.12** - Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas;
- 4.2.13** - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;
- 4.2.14** - A CONTRATADA deverá manter a frente de seu escritório um Profissional de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, com experiência comprovada com o objetivo deste Termo de Referência;
- 4.2.15** - Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada;
- 4.2.16** - A empresa deverá indicar um responsável técnico, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho constante no item 9. No caso de substituição do responsável técnico designado pela contratada, o profissional contábil substituto e designado para atender aos trabalhos nesta GECONT, deverá ter o mesmo nível de conhecimento ou superior do profissional indicado anteriormente, comprovando-se tal conhecimento através da apresentação de atestados de capacidade técnica em seu nome, nos moldes estabelecido no item 5 – Habilitação Técnica – deste Termo de Referência, e aprovado pela Casal;
- 4.2.17** - Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.2.18** - Sempre que exigido, o responsável técnico indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia;

**4.2.19** - A CASAL se reserva o direito de investigar nas fontes apresentadas nos respectivos atestados de capacitação técnica, a real atuação e desempenho dos profissionais apresentados para compor a equipe da Consultoria, rejeitando aqueles que não satisfaçam as condições requeridas para os trabalhos;

**4.2.20** - Instalar escritório na cidade de Maceió/AL, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comunicando seu endereço ao gestor do contrato.

**5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** - Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;

**5.2** - Apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora, devidamente registrado(s) no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

**5.2.1.** Consideram-se serviços compatíveis em características, previstos no item 5.2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa que possua similar grau de complexidade e volume de transações, sendo, para esse fim, consideradas as empresas sociedades anônimas (S.A.'s) com apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real.

**5.3** - A licitante deverá comprovar, através de atestado técnico relevante emitido em seu nome e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado e com a firma reconhecida de quem o assinou, demonstrando sua experiência na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide, por ser utilizado na CASAL, nos módulos administrador, financeiro (onde contém a função contábil), compras, ativo fixo e estoque, e em serviços similares ao descrito no objeto deste Termo de Referência.

**5.4** – Todos os atestados apresentados pelos licitantes deverão conter o nome do responsável técnico dos serviços que, necessariamente, deverá ser o mesmo profissional a ser indicado pela licitante como o responsável técnico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**5.5** - As informações fornecidas no item anterior são de total responsabilidade da empresa licitante. Como consequência a CASAL não será responsável por questionamentos posteriores sobre o desconhecimento das operações oriundas do Sistema de Informações Integradas – ERP Pirâmide.

**6. VISITA PRÉVIA**

**6.1** - O(s) representante (s) da (s) empresa (s), expressamente autorizado (s), deverá (ão) comparecer para realizar uma visita prévia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência da hora fixada para recepção e abertura dos envelopes, na Gerência Contábil - GECONT da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, na cidade de Maceió/AL, de forma a conhecer os trabalhos a serem realizados, onde obterá uma Declaração de Visita Prévia emitida pela GECONT, assinada pelo Senhor Márcio Xavier dos Santos, matrícula nº 2951, CPF nº 911.760.344-72, Gerente Contábil, ou o substituto imediato, e que será apresentado juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante;

**6.2** - A visita prévia de que trata o subitem 6.1, é obrigatória e deverá ser previamente agendada através do telefone (82) 3315.3066/ 3315-3084, em dias úteis e no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:30 h;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**6.3** - No ato da visita prévia, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldades dos serviços e suas especificidades, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

**7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A equipe designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos parte nas instalações de seu escritório, na cidade de Maceió/AL, e parte nas instalações da CASAL, quando a natureza dos serviços desenvolvidos assim exigir. Para tanto, deverá comunicar ao gestor do contrato o seu endereço, em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;

**8. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - O prazo de duração contratual do serviço determinado no objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, limitando-se a 60(sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente;

**8.2** - Ao final dos trabalhos, observado o escopo mencionado anteriormente, deverão ser apresentados os balancetes consolidados de janeiro a dezembro e o Balanço Patrimonial do exercício 2016, no prazo exigido pelos Órgãos Fiscalizadores, com as informações contábil/financeiras devidamente conciliadas dentro do Sistema de Gestão Pirâmide.

**9. EQUIPE DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO**

**9.1** - A equipe deverá ser composta, por 3 profissionais, devidamente inscritos e regulares no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais, sendo:

- a) 01 Contador, na função de responsável técnico, com experiência comprovada no ato da habilitação no certame;
- b) 01 Contador com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide nos módulos administrador, financeiro (onde contém a função contábil), compras, ativo fixo e estoque;
- c) 01 Técnico com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide no módulo financeiro.

**9.2** – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

**10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Preço global e mensal do objeto expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
- b) O prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- c) A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

esses custos independentemente de declaração do licitante, não podendo ser repassados qualquer custo para a CONTRATANTE.

**11. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**11.1** - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Faturada, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

**11.2** - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

**11.3** - A contratada, quando do faturamento, deverá anexar a Nota Fiscal Fatura os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.4** - A não apresentação dos documentos acima elencados não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30(trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**11.5** - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

**11.6** - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na NOTA FISCAL a mesma será devolvida à CONTRATADA;

**11.7** - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

**11.8** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.9** - Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**11.10** - Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

**12. RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - As despesas provenientes deste Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

**13. GESTÃO**

**13.1** - A gestão dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Gerência de Contabilidade - GECONT, Técnico Contábil Edmário José Gomes dos Santos, matrícula 1613, CPF nº 505.574.404-91.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14. PENALIDADES**

**14.1** - O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará a CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**15. DA RESCISÃO**

**15.1** - A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Edmário José Gomes dos Santos  
Técnico em Contabilidade / CASAL**

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL  
ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Nome e dados da empresa licitante)**

**OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços contábeis e consultoria técnica na área fiscal e tributária, para atuar na Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ .....( .....)**

**Validade da Proposta**

Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;

Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;

Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo III, deste edital;

Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

**Assinatura do responsável técnico, nº CRC, qualificação**

**Maceió, ...../...../2015**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL**  
**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>	<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
R\$ 36.458,33	R\$ 36.458,33	R\$ 437.500,00										



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL  
ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ
---------------------------	------

**1. DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Pregão Presencial preços e seus anexos;

**1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

**1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:.....

Agência:.....

N.º da conta:.....

**1.5** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 15/2015 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**RESSALVA:** Emprega Menor, a Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**OBS.:** o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –

CASAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente....., brasileiro, ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, ....., brasileiro, ....., inscrito no CPF/MF nº ....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 185/2015 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 119547/2015 - CASAL, C.I. nº 01/2015 – Edmário José Gomes da Silva, S.C. nº 16529 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria contábil especializada para desenvolver e assessorar o trabalho de fechamento contábil dos balancetes e balanço do exercício de 2016, mediante a conciliação das informações contábil/financeiras no ambiente do Sistema de Gestão Pirâmide, utilizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo I, deste Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Orientar no desenvolvimento e implantação de procedimentos de acordo com os processos operacionais;
- b) Analisar os processos operacionais atuais e sugerir alterações para melhor adequação das informações;
- c) Verificação das configurações de NDOs, e sugerir alterações quando necessário;
- d) Consistir as informações existentes nos relatórios financeiros do sistema Pirâmide e balancetes;
- e) Estabelecer critérios para que os controles internos sejam consistentes;
- f) Efetuar as Conciliações das contas contábeis abaixo relacionadas, à luz da documentação existente que dão suporte aos registros contábeis, objetivando atender às boas práticas contábeis:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1. 1. Fundo Fixo;
2. Banco conta movimento;
3. Bancos conta arrecadação;
4. Bancos conta fundo fixo;
5. Bancos conta bloqueios judiciais;
6. Arrecadação;
7. Contas a receber usuários;
8. Adiantamentos empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviço;
9. Depósitos dados em garantia;
10. Cheques devolvidos;
11. Créditos a receber de empregados;
12. Créditos a receber de pagamentos reembolsáveis;
13. Impostos e contribuições a compensar;
14. Créditos a receber de pagamentos a maior ou em duplicidade;
15. Valores e bens;
16. Estoques;
17. Ativo permanente;
18. Fornecedores;
19. Depósitos e retenções;
20. Impostos e retenções a recolher;
21. Outros impostos, contribuições a recolher;
22. Parcelamento de impostos e contribuições a recolher;
23. Outros parcelamentos de impostos e contribuições a recolher;
24. Consignações;
25. Salários e encargos sociais;
26. Outras contas a pagar;
27. Empréstimos e financiamentos;
28. Provisões de encargos trabalhistas e sociais;
29. Parcelamentos FGTS, PIS e COFINS;
30. Contingências Cíveis, Fiscais e Trabalhistas;
31. E outras contas que sejam necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes, incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar e Proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....12.302 – GECONT
- **Grupo de Despesa:** ..... 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica: ..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EQUIPE DE TRABALHO:** A equipe de trabalho deverá ser composta, por 3 profissionais, devidamente inscritos e regulares no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais, sendo:

- a) 01 Contador, na função de responsável técnico, com experiência comprovada no ato da habilitação no certame;
- b) 01 Contador com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide nos módulos administrador, financeiro (onde contém a função contábil), compras, ativo fixo e estoque;
- c) 01 Técnico com experiência comprovada no ato da assinatura do contrato, na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide no módulo financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratada deverá indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cabará a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- Supressão de qualquer dos trabalhos;
- Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 25% (vinte cinco por centos), para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, observando o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para a execução dos serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA no tocante aos exercícios subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação contratual ocorrerá a critério da CASAL e apenas se constatadas a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de fechamento dos balancetes e balanços do exercício em vigor deverão ser executados dentro do prazo estabelecido em lei”

**CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA :**A CONTRATADA deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada a cada prorrogação, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

b) A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses. a) Caso ultrapasse esse período, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado Nacional - IGPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Márcio Xavier dos Santos, matrícula nº 2951, CPF nº 911.760.344-72, Gerente Contábil, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecer as Normas Internas da CASAL, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Termo de Referência, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**a)** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

**b)** Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações como referidos no subitem 9.1.1 em decorrência de sua condição de Contratada.

**c)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d)** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- f)** Levar imediatamente ao conhecimento da Gerência Contábil - GECONT, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- g)** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- h)** A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes;
- i)** Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante;
- j)** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;
- k)** O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.
- l)** A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;
- m)** Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- n)** Aplicar treinamento a equipe de empregados da CASAL, de modo a que os mesmos adquiram a mesma capacitação da Contratada, no desenvolvimento dos serviços descritos no item 2;
- o)** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;
- p)** Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada;
- q)** A empresa deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16(dezesseis horas) a cada 15 dias de trabalhos de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho constante no item 7, que atuarão nas dependências da CASAL;
- r)** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;
- s)** Sempre que exigido, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia;
- t)** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u)** Instalar escritório na cidade de Maceió/Al, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comunicando seu endereço ao Gestor do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

- a) Efetuar o pagamento a Contratada como previsto em Cláusula Contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.
- c) Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- d) Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Atestar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- g) Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.
- h) Parecer emitido pela Gestão do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência.
- i) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**b)** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

**c)** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A CASAL poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata **da CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

a) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

b) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2015.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR PRESIDENTE/CASAL**

\_\_\_\_\_  
**VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA/CASAL**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**